



Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2023:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO (DPES), com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54 CEP 29010-390, Centro, Vitória – ES telefone: (27) 3198-3300, doravante denominado DPES, pelo Defensor Público-Geral VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO e o **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/ES)**, autarquia integrante da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.446/0001-60, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro, Vitória/ES, por sua Diretora Presidente LETICIA COELHO NOGUEIRA, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES

Considerando que as partes possuem dentre suas atribuições institucionais a Defesa do Consumidor e pertencem à mesma entidade da Federação;

Considerando a necessidade de soma de forças a fim de conferir à população do Espírito Santo ampla proteção nas relações de consumo;

Considerando o interesse jurídico processual na coletivização de demandas, a fim de evitar a soma de diversos processos idênticos, com risco de sentenças contraditórias e sobrecarga do judiciário, em confluência com o princípio da economia processual;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

Considerando o efeito democrático da judicialização coletiva de modo a permitir o efeito erga omnes do julgado;

Considerando o incremento de processos de composição judicial por meio de uma atividade integrada de convencimento;

Considerando que eventual sucesso de teses jurídicas levantadas em ações judiciais promovidas pela Defensoria Pública poderá fortalecer argumentos para tratativas de composição judicial;

Considerando os benefícios da troca de experiências, de informações e os benefícios de uma atividade conjunta;

As partes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização de atividades em conjunto para proteção dos direitos de consumidores e promoção da política de proteção e defesa do consumidor, em benefício direto das pessoas em condição de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao Procon - ES

- a. Identificar demandas repetitivas que possam ser solucionadas por meio de ações coletivas - extrajudiciais ou judiciais - e encaminhá-la à DPES a fim de que seja analisada a melhor estratégia jurídica no sentido de promover os direitos dos consumidores de forma mais ampla possível.
- b. Permitir que a DPES acesse o cadastro de reclamações do Procon/ES, a fim de atuar em conjunto na identificação e prevenção de demandas.
- c. Orientar os cidadãos que não tiveram sua demanda individual solucionada extrajudicialmente no sentido de que podem procurar a DPES, presencialmente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

ou por Whatsapp, a fim de receber orientações gratuitas sobre a possibilidade de judicialização do caso.

- d. receber comunicação oficial da Defensoria Pública que indique possível infração a direito dos consumidores, conferindo, ao final, resposta quanto às providências tomadas;
- e. receber comunicação oficial da Defensoria Pública que indique recusa de fornecedor em conferir ao consumidor documentos que também lhe pertencem (como sua via do instrumento de contrato, extratos, notas fiscais, Termo de garantia etc.), de modo a analisar o cabimento de eventuais sanções a fim de compelir a entrega de documentos;
- f. compartilhar informações mensais sobre a quantidade de reclamações, espécies de demandas, fornecedores que liderem a lista de reclamação;
- g. dar conhecimento à Defensoria Pública de reincidências constantes em infrações que tenham sido objeto de sanção administrativa do Procon;
- h. cooperar com a Defensoria Pública na instrução de ações coletivas, em especial na coleta de documentação;

II - Compete à Defensoria Pública

- a. Receber os casos encaminhados pelo Procon/ES que possam demandar eventual ação coletiva, e realizar análise interna sobre a viabilidade da atuação.
- b. No que concerne aos casos individuais, receber e atender os consumidores encaminhados pelo Procon/ES, prestando orientação integral e gratuita àqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade, nos Termos do art. 134 da Constituição Federal. Após análise inicial realizada, e com o consentimento do consumidor, encaminhar ao órgão interno da DPES responsável, que realizará a atermação perante os juizados especiais no âmbito do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), de forma eletrônica, preferencialmente. Após a atermação realizada, informar ao consumidor o número do processo que foi gerado, bem como prestar orientações jurídicas sobre as próximas fases processuais.
- c. Receber encaminhamentos por meio de documento oficial do Procon para ingresso de ação judicial em benefício do consumidor;
- d. Participar dos projetos de composição extrajudicial de conflitos na área de superendividamento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

- e. Conferir ao Procon informações sobre o sucesso de teses levantadas em ações judiciais promovidas pela Defensoria Pública a fim de fortalecer argumentos em sede de composição extrajudicial de conflitos;
- f. Informar ao Procon sobre infrações detectadas de modo constante, em seu atendimento diário, quanto aos direitos dos consumidores;
- g. Participar de cursos de formação de servidores do Procon;
- h. Receber encaminhamento de casos em que a tentativa de composição extrajudicial para superendividados não tenha tido êxito para ingresso de ação judicial, de modo a reforçar o argumento para a composição;

Parágrafo Único – Fica ressalvada à Defensoria Pública a análise da existência dos critérios de vulnerabilidade que justificam a atuação da instituição, nos Termos da Constituição Federal e legislação a respeito

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS COLETIVOS

Identificada a homogeneidade de direitos individuais violados e o interesse comum por uma das partes do presente Termo, esta deverá comunicar a outra por escrito, ilustrando com os casos encontrados e alertando para o processo de coleta de provas para instrução de futura ação coletiva.

Parágrafo primeiro – As partes do presente Termo deverão instruir os atendentes para que estejam alerta ao aparecimento de reclamação concernentes ao objeto da futura ação coletiva, a fim de que estes colem cópia de documentações e colham depoimentos de consumidores, tomando nesse a qualificação completa e o endereço.

Parágrafo segundo – As partes do presente Termo deverão diligenciar pela ampliação das provas, realizando, se necessário, vistorias, requerendo de órgãos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

públicas informações, entrevistando consumidores outros que não aqueles que ao local tenham comparecido.

Parágrafo terceiro – Coletadas provas suficientes, os representantes de cada parte que irão executar as ações que lhe concernem deverão se reunir a fim entabular as estratégias comuns.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo primeiro - Ao gestor do Termo de Cooperação Técnica competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração dos respectivos órgãos contratantes.

Parágrafo Segundo - O gestor do Termo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Defensoria Pública, no Diário Oficial do Espírito Santo e em seu sítio eletrônico, assim como pelo Procon em seu sítio eletrônico, sem prejuízo de quaisquer vinculações em mídia local com ampla liberdade para tanto, devendo ocorrer a publicação oficial nos Termos do parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

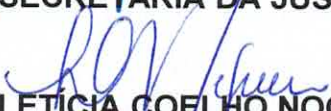
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória-ES, 25 de outubro de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor


ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DA JUSTIÇA


LETÍCIA COELHO NOGUEIRA
DIRETORA-PRESIDENTE
PROCON-ES


ANDRÉA MUNHÓS FERREIRA BARROSO
DIRETORA JURÍDICA
PROCON-ES


RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
PROCON-ES


VINICIUS CHAVES ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA-ES


VITOR VALDIR RAMALHO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA-ES


AMANDA RAMOS RIBEIRO
DIRETORA DE APOIO AOS PROCONS MUNICIPAIS (RESPONDENDO)
PROCON-ES


LUCIANO SIMOR XAVIER FERREIRA
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO (RESPONDENDO)
PROCON-ES